



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0017311/2024-19 /2024

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.955, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESEC.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, na Resolução CEE/MG nº 444, de 04 de agosto de 2001; na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, na Lei nº 13.415, de 16 fevereiro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, na Resolução CNE/CP nº 03, de 21 novembro de 2018, na Resolução CNE/CP nº 04, de 17 dezembro de 2018, na Portaria nº 1.432 de 28 dezembro de 2018, na Resolução CEE/MG nº 465, de 25 de abril de 2019, no Parecer CEE/MG nº 192, de 31 de março de 2021, na Portaria SEE/MG nº 230, de 9 de abril de 2021, na Resolução CEE/MG nº 481, de 1º de julho de 2021, na Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, na Resolução SEE/MG nº 4.948, de 26 de janeiro de 2024,

### RESOLVE:

#### TÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - CESEC

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Resolução dispõe sobre a organização e o funcionamento do ensino nos Centros Estaduais de Educação Continuada - CESEC da rede estadual de ensino de Minas Gerais.

Art. 2º - O CESEC atende aos jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram as etapas da Educação Básica na idade própria, prevista em lei, garantindo a esses estudantes, o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos.

Art. 3º - O CESEC organizará seu atendimento mediante a oferta:

I - da Educação de Jovens e Adultos na modalidade de Educação a Distância (EJA/EaD) no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio;

II - dos Exames de Certificação.

Art. 4º - O CESEC poderá ofertar, conforme demanda, a Educação Profissional e Tecnológica em cursos de Formação Técnica de Nível Médio, e a Formação Inicial e Continuada (FIC), em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Plano de Atendimento da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG.

Art. 5º - Os CESEC devem funcionar em 2 (dois) ou 3 (três) turnos para atendimento dos estudantes, priorizando o atendimento no noturno.

Parágrafo único. O turno diurno, se necessário, poderá ter seu funcionamento alternado em alguns dias da semana, entre os turnos da manhã e da tarde, mediante autorização da Superintendência Regional de Ensino - SRE e não deve implicar acréscimo de servidores no quadro de pessoal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DO REGIMENTO ESCOLAR**

Art. 6º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar são documentos formais e articuladores dos processos educativos que devem contemplar o compromisso do CESEC com a comunidade escolar.

Art. 7º - O Projeto Político Pedagógico, documento que estabelece os objetivos, diretrizes e metas da unidade escolar, a partir da construção coletiva para a formação de cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deverá:

- I - ser elaborado a partir da articulação e participação de todos os segmentos representativos da escola;
- II - expressar a identidade e valores da comunidade e do território em que o CESEC está inserido, caracterizando os sujeitos atendidos, acolhendo e potencializando as suas particularidades;
- III - conter o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam os programas, projetos e práticas pedagógicas do CESEC, em consonância com as diretrizes da SEE/MG;
- IV - conter os planos, projetos e/ou parcerias implementados nos CESEC.

Art. 8º - O Regimento Escolar, documento que regulariza e normatiza as ações do CESEC, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da SEE/MG, rege as relações intraescolares, expressando as intenções educativas do CESEC.

Art. 9º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser aprovados pelo Colegiado Escolar, sendo amplamente discutidos, implementados em toda escola e divulgados para a comunidade escolar.

§1º - O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar devem ser enviados, registrados e arquivados pela Superintendência Regional de Ensino.

§2º - Compete à Superintendência Regional de Ensino, no âmbito de suas Diretorias e do Serviço de Inspeção Escolar, orientar e acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, de acordo com a legislação vigente e as diretrizes da SEE/MG.

§3º - Os documentos devem ser revistos a cada 2 (dois) anos ou em período inferior, quando houver alteração na legislação vigente e nas diretrizes da SEE/MG ou, ainda, diante da implementação de novos programas no CESEC ou de necessidades da própria comunidade em que o CESEC está inserido.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 10 - O Calendário Escolar do CESEC deve ser elaborado em consonância com os parâmetros definidos em norma específica, publicada anualmente pela SEE/MG.

§1º - O calendário deve ser adequado com a participação da comunidade escolar, aprovado pelo Colegiado e homologado pelo Serviço de Inspeção Escolar, em conformidade com as normas aplicáveis.

§2º - O calendário escolar deverá garantir a aplicação dos Exames de Certificação para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, realizados por meio da Banca Permanente de Avaliação nos CESEC credenciados pela SEE/MG, durante todo o ano civil.

## **TÍTULO II**

### **DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EJA/EaD)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 11 - A EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio será ofertada em regime semestral, em segmentos e etapas, com as seguintes características:

- I - carga horária para o Ensino Fundamental Anos Finais de 1.600 (mil e seiscentas horas) e de 1.200 (mil e duzentas horas) para o Ensino Médio;
- II - utilização das ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola, disponibilizado pela SEE/MG;
- III - interação pedagógica e tecnológica entre docentes e estudantes;
- IV - disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, aos laboratórios de informática e aos espaços de estudo.

#### **CAPÍTULO II**

## **DA MATRÍCULA**

Art. 12 - Para matricular-se na EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais, a idade mínima é de 15 (quinze) anos e na EJA/EaD Ensino Médio, a idade mínima é de 18 (dezoito) anos.

Art. 13 - Para matricular-se no CESEC, o estudante ou seu responsável, quando menor de 18 anos, deverá apresentar no ato da matrícula os documentos relacionados nos itens I a IV:

I - documento de identidade ou, na sua ausência, Certidão de Nascimento/Casamento do estudante, original e cópia;

II - CPF do estudante, original e cópia;

III - comprovante de residência, no nome de um dos pais/responsáveis ou do estudante, quando maior de idade, original e cópia;

IV - comprovante de escolaridade original:

a) Histórico escolar ou declaração de transferência;

b) Certificado parcial.

§1º - O estudante declarado público da Educação Especial, apresentando deficiência de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotação, terá a sua matrícula compulsória, sendo necessária a apresentação de documento comprobatório emitido por profissional da área da saúde.

§2º - São considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de água, energia ou telefone, e, na ausência destes, contrato de aluguel ou outro documento onde conste o nome e endereço dos pais/responsáveis ou do estudante se for maior de idade.

§3º - Caso o comprovante de endereço não seja conta de água, energia ou telefone ou houver dúvidas quanto à validade do documento apresentado, o diretor escolar poderá solicitar outro documento.

§4º - No ato da matrícula o estudante ou seu responsável legal, quando menor, deverá preencher e assinar a ficha de matrícula e nela, a declaração de não haver concluído o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio.

§5º - É vedada qualquer forma de discriminação, em decorrência da idade, gênero, orientação sexual, origem, etnia, cor, deficiência, religião, ideologia política, dentre outras.

§ 6º - Caso a matrícula seja efetuada mediante apresentação da declaração de transferência, o estudante terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do histórico escolar.

Art. 14 - A matrícula dos estudantes estrangeiros na condição de refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada na acolhida e na exigência documental, considerando-se a situação de vulnerabilidade.

Art. 15 - Para matrícula na EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais, o estudante deverá apresentar comprovante de conclusão do Ensino Fundamental Anos Iniciais e para matrícula na EJA/EaD no Ensino Médio, a conclusão do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para matrícula na EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais, o estudante que não concluiu o Ensino Fundamental Anos Iniciais deverá submeter-se à certificação do 5º ano, por meio de avaliação realizada por uma escola estadual que o ofereça ou outra escola municipal credenciada pela SEE/MG.

Art. 16 - No ato da matrícula o estudante deve ser informado e, quando menor de 18 anos, também o responsável, quanto à organização, o funcionamento e a metodologia da modalidade Educação a Distância e as normas da unidade escolar.

Art. 17 - A matrícula do estudante pode ser feita em qualquer época do ano.

Art. 18 - A matrícula do estudante no CESEC será realizada por etapa de ensino e deverá ser renovada semestralmente.

§1º - O estudante matriculado no CESEC poderá optar por quais componentes curriculares cursar em cada etapa da EJA/EaD.

§2º - Na renovação de matrícula, o estudante terá garantida a continuidade dos módulos já cursados em cada componente curricular, desde que não ocorra interrupção dos estudos, conforme descrito no Artigo 19.

Art. 19 - O estudante matriculado no CESEC que não iniciar os estudos ou estiver infrequente, terá sua

matrícula cancelada no sistema, após 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Antes de efetuar o encerramento da matrícula, a direção escolar deverá esgotar todas as estratégias de busca ativa para combater a infrequência do estudante:

I - o Diretor Escolar do CESEC deve entrar em contato com o estudante ou com seu responsável legal quando menor, 30 (trinta) dias antes do cancelamento da matrícula, a fim de realizar ações para o retorno desse estudante;

II - o estudante cuja matrícula tenha sido cancelada poderá retomar seus estudos efetuando nova matrícula a qualquer momento.

Art. 20 - O estudante matriculado na EJA/EaD, havendo interesse, poderá se inscrever para realizar os exames da Banca Permanente de Avaliação para fins de conclusão da etapa de ensino.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 21 - A organização da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio deverá contemplar os componentes curriculares previstos no Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 22 - Os componentes curriculares da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais que integram as áreas de conhecimento são:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.

II - Matemática: Matemática.

III - Ciências da Natureza: Ciências.

IV - Ciências Humanas: História e Geografia.

V - Ensino Religioso.

VI - Unidade curricular: Projeto de Vida.

Art. 23 - Os componentes curriculares da EJA/EaD no Ensino Médio que integram as áreas de conhecimento, são compostos pela Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos, de forma indissociável.

Art. 24 - Os componentes curriculares da Formação Geral Básica da EJA/EaD no Ensino Médio que integram as áreas de conhecimento são:

I - Linguagens e Suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física;

II - Matemática e Suas Tecnologias: Matemática;

III - Ciências da Natureza e Suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

Art. 25 - Os componentes curriculares da EJA/EaD no Ensino Médio dos Itinerários Formativos que integram as unidades curriculares são:

I - Projeto de Vida.

II - Eletivas.

III - Aprofundamentos Integrados.

Art. 26 - O componente curricular Educação Física é de oferta obrigatória para a EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio, sendo facultativa ao estudante nas situações previstas no §3º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. No caso de demandas para o componente curricular Educação Física, o CESEC deverá solicitar à SRE a convocação de professor.

Art. 27 - A matriz curricular da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e no Ensino Médio ofertado pelos CESEC é parte integrante desta Resolução, conforme Anexo III.

### **CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA**

Art. 28 - A carga horária da EJA/EaD no Ensino Fundamental Anos Finais e EJA/EaD no Ensino Médio será de 1.600 (mil e seiscentas horas) para o Ensino Fundamental Anos Finais e de 1.200 (mil e duzentas horas)

para o Ensino Médio. Do total previsto para cada etapa de ensino, 20% (vinte por cento) será reservado para as atividades presenciais e 80% (oitenta por cento) para as atividades à distância.

§1º - A carga horária total para as atividades presenciais deve ser distribuída na orientação de estudos, na realização da autoavaliação e na avaliação final de cada componente curricular.

§2º - A carga horária total para as atividades à distância deve ser distribuída na realização das atividades previstas nos Planos de Estudos de cada componente curricular.

§3º - A carga horária do componente curricular de Atividade Complementar de Projeto de Vida na EJA/EaD do Ensino Fundamental Anos Finais será ofertada somente com atividades à distância.

§4º - A carga horária do componente curricular de Atividade Complementar de Projeto de Vida e Atividade Complementar do Aprofundamento Integrado na EJA/EaD do Ensino Médio será ofertado somente com atividades à distância.

Art. 29 - A frequência do estudante na modalidade EaD deve ser computada mediante o cumprimento do cronograma de entrega das atividades, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou no CESEC, na orientação de estudos, na realização da autoavaliação e na avaliação final do componente curricular.

Art. 30 - O registro da carga horária cumprida pelo estudante é de responsabilidade do Professor Orientador de Aprendizagem.

## **CAPÍTULO V DO PLANO DE ESTUDOS**

Art. 31 - Para fins desta Resolução considera-se como Plano de Estudos a forma de organização pedagógica que contempla o planejamento, a programação e a orientação das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes em cada componente curricular.

§1º - O Plano de Estudos será elaborado pelo Professor Orientador de Aprendizagem de cada componente curricular, juntamente com o Especialista em Educação Básica, levando em consideração:

I – as competências e as habilidades previstas no Currículo Referência de Minas Gerais para o Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, priorizando as habilidades foco da EJA;

II - os conhecimentos prévios do estudante;

III - as atividades com foco no protagonismo do estudante, na resolução de problemas e no desenvolvimento da leitura e da escrita.

§2º - Os Planos de Estudos contemplam a carga horária total de cada componente curricular da etapa de ensino. As atividades são organizadas em número de módulos específicos para cada componente curricular que estão previstos na matriz curricular, disposta no Anexo III.

Art. 32 - O Professor Orientador de Aprendizagem deverá planejar estratégias de aprendizagem diferenciadas e novas oportunidades ao estudante que não consolidar as competências e habilidades previstas em cada componente curricular.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

Art. 33 - A avaliação da aprendizagem é um instrumento de verificação da consolidação das habilidades e aquisição do conhecimento pelo estudante em seu processo de aprendizagem.

Parágrafo Único. Os parâmetros da avaliação da aprendizagem são definidos a partir do diálogo de toda a equipe pedagógica da escola e é parte integrante da proposta curricular, que apresenta as ações pedagógicas necessárias para a retomada do processo de ensino por meio das orientações de estudos.

Art. 34 - A avaliação da aprendizagem, de caráter processual, formativo e participativo, deve:

I - ser contínua, cumulativa e diagnóstica;

II - utilizar vários instrumentos, recursos e procedimentos;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos;

V - promover, obrigatoriamente, orientações de estudos para acompanhamento do processo de aprendizagem de cada estudante;

VI - considerar as habilidades desenvolvidas ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 35 - Quanto à organização didática do processo de avaliação no CESEC, fica definido que:

I - a avaliação dos módulos acontecerá de forma processual e formativa, e será realizada por meio das atividades que compõem o Plano de Estudos;

II - a avaliação final de cada Componente Curricular das etapas de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio será realizada de forma presencial, elaborada e aplicada pelos Professores Orientadores de Aprendizagens do CESEC.

§1º - Para cada componente curricular, serão distribuídos 100 (cem) pontos, sendo: 40 (quarenta) pontos destinados às atividades inseridas no Plano de Estudos e 60 (sessenta) pontos destinados à avaliação final.

§2º - O estudante será considerado aprovado em cada componente curricular, quando obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento), dos pontos destinados às atividades dos Planos de Estudos e no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos destinados a avaliação final, totalizando no mínimo 50 pontos.

§3º - Deverá ser garantida nova oportunidade ao estudante que não atingir o mínimo de 50% dos pontos destinados à avaliação final, devendo receber novas orientações de estudo do Professor Orientador de Aprendizagem.

Art. 36 - A avaliação do aproveitamento dos estudantes nos componentes curriculares que têm como ênfase os aspectos afetivo, social, cultural e o desenvolvimento do protagonismo do estudante na construção de seu projeto de vida, deve considerar o desenvolvimento de seus objetivos específicos e não poderá influir na classificação e promoção dos estudantes. São eles:

I - Ensino Fundamental Anos Finais, componentes de Arte, Ensino Religioso, Educação Física e Projeto de Vida;

II - Ensino Médio, componentes de Educação Física, Projeto de Vida, Eletivas e Aprofundamento Integrado.

Parágrafo único. Os componentes curriculares descritos no caput devem ter notas computadas, variando entre 50 e 100 pontos e ter a frequência do estudante computada para fins de registro de vida escolar.

Art. 37 - Para conclusão do Ensino Fundamental Anos Finais e do Ensino Médio, na modalidade EJA-EaD, o estudante deve ser aprovado em todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular, disposta no Anexo III.

Art. 38 - O CESEC deverá expedir o histórico escolar para o estudante aprovado em um ou mais componentes curriculares, sempre que por ele solicitado.

Parágrafo único. O histórico escolar deverá ser emitido em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação pelo estudante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 39 - O estudante deve ser informado da possibilidade de aproveitamento de estudos para conclusão das etapas de ensino.

§1º - O aproveitamento de estudos é a faculdade legal concedida à unidade escolar para que aproveite estudos realizados com êxito em curso, exames, etapas e/ou modalidades de ensino na própria unidade escolar ou em outras instituições de ensino.

§2º - Compete ao Especialista em Educação Básica, juntamente com o diretor do CESEC, analisar a documentação apresentada pelo estudante e, ao final, sendo deferida, encaminhá-lo para orientação de estudos posteriores e/ou sequenciais.

§3º - Considera-se como documentos válidos para comprovação de estudos realizados pelo estudante:

I - declaração de conclusão de componentes curriculares e a respectiva carga horária;

II - histórico escolar para estudantes transferidos de outro CESEC, da EJA regular presencial ou àqueles que estão retomando os estudos;

III - certificados de conclusão ou de conclusão parcial, obtidos por meio de exames de EJA, como: ENCCEJA, SUPLETIVO, ENEM (até o ano de 2016) e outros equivalentes com validade nacional.

Art. 40 - Para a garantia do aproveitamento de estudos, deve-se observar se o candidato concluiu todos os componentes curriculares que compõem a área do conhecimento.

Art. 41 - Para o aproveitamento de estudos deverá ser observada a legalidade da instituição, do curso, do exame e da modalidade de ensino.

Art. 42 - O documento apresentado para garantia do aproveitamento de estudos deverá ser arquivado na pasta do estudante no CESEC em que a matrícula foi efetivada.

Art. 43 - A possibilidade de aproveitamento de estudos deve constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento escolar.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROFESSOR ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM**

Art. 44 - O professor que atua no CESEC é o Professor de Educação Básica (PEB).

§1º - O Professor de Educação Básica (PEB) efetivo ou convocado para atuar no CESEC atuará como Professor Orientador de Aprendizagem.

§2º - O Professor Orientador de Aprendizagem desenvolverá as atividades pedagógicas do componente curricular, com o objetivo de direcionar, orientar, acompanhar e avaliar a aprendizagem dos estudantes.

§3º - O Professor Orientador de Aprendizagem deverá desenvolver estratégias de ensino que promovam a aprendizagem e formas de avaliação no desenvolvimento do Plano de Estudos do estudante.

Art. 45 - O Professor Orientador de Aprendizagem, na organização do trabalho pedagógico, deve:

I - observar o Currículo Referência de Minas Gerais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e identificar as competências e as habilidades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes de forma contextualizada e significativa;

II - elaborar Plano de Estudos de cada componente curricular, juntamente com o Especialista em Educação Básica, priorizando as habilidades foco da EJA;

III - planejar estratégias diferenciadas para as orientações de estudos e atendimento aos estudantes;

IV - realizar orientações de estudos individuais ou em grupo com foco no desenvolvimento de habilidades e competências pelos estudantes;

V - utilizar a pesquisa como recurso para sua própria formação, para a elaboração do seu planejamento docente e para a promoção de inovação pedagógica;

VI - aprimorar, permanentemente, estratégias de observação, registros e avaliação dos processos de formação vivenciados pelos estudantes;

VII - promover, incentivar e favorecer a participação dos estudantes com deficiência no processo de aprendizagem em todas as atividades;

VIII - acompanhar o cumprimento do cronograma de entrega das atividades do Plano de Estudos do estudante, por meio de ferramentas disponíveis no aplicativo Conexão Escola ou presencialmente no CESEC;

IX - aplicar a autoavaliação e a avaliação final do componente curricular que ministra.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 46 - O Quadro de Pessoal do CESEC será definido por Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§1º - A adequação do quantitativo de Professores Orientadores de Aprendizagem se dará em função da carga horária prevista na matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos e do número de estudantes matriculados e enturmados no SIMADE, semestralmente.

§2º - O cumprimento da jornada de trabalho do Professor Orientador de Aprendizagem obedecerá a legislação de pessoal vigente.

Art. 47 - A Direção deve definir o horário de atendimento do Professor Orientador de Aprendizagem, do Especialista em Educação Básica e o horário de serviço dos demais servidores, de forma a garantir o atendimento aos estudantes em todos os turnos de funcionamento do CESEC.

§1º - Os horários definidos deverão ser registrados em ata própria, validados pelo Serviço de Inspeção Escolar.

§2º - A Direção definirá o quadro de horários do Professor Orientador de Aprendizagem do CESEC, garantindo a carga horária prevista na matriz curricular de cada componente curricular nos turnos de

funcionamento.

§3º - O Professor Orientador de Aprendizagem deve prestar atendimento aos estudantes nos dias letivos e os dias escolares serão utilizados para planejamento e organização desse atendimento e para a formação docente, conforme calendário escolar definido pela SEE/MG.

§4º - Não se aplica ampliação e extensão de carga horária para o Professor Orientador de Aprendizagem.

Art. 48 - As alterações no horário de trabalho dos servidores efetivos e contratados/convocados deverão ocorrer exclusivamente para atendimento ao estudante.

Parágrafo único. As alterações de horário devem ser justificadas pela direção do CESEC, devendo ser registradas em ata com parecer do Serviço de Inspeção Escolar, observando rigorosamente o horário de funcionamento da unidade.

Art. 49 - Nos casos em que o CESEC funcionar em regime de coabitação, o servidor da área administrativa deve cumprir a carga horária do cargo, definida em legislação própria.

### **TÍTULO III**

## **DA CERTIFICAÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO**

Art. 50 - Os Exames de Certificação têm por finalidade avaliar as competências de jovens e adultos que não cursaram ou não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio e que necessitam da comprovação ou elevação de escolaridade.

Art. 51 - Os Exames de Certificação para conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio são realizados por meio da Banca Permanente de Avaliação, nos CESEC credenciados pela SEE/MG, mediante publicação de Edital e inscrição do candidato no período previsto no Edital.

Parágrafo único. O CESEC poderá ser credenciado pela SEE/MG para a expedição de documentos de Exames Externos.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 52 - As inscrições para os Exames da Banca Permanente de Avaliação serão gratuitas e deverão ser requeridas pelo próprio candidato, em uma ou mais áreas do conhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 53 - Para inscrição e realização dos Exames da Banca Permanente de Avaliação, o candidato deverá comprovar a idade mínima de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental e idade mínima de 18 (dezoito) anos para o Ensino Médio. No ato da inscrição, o candidato ou seu responsável, quando menor, deverá apresentar os originais e cópias dos documentos relacionados nos itens I a III:

I - documento de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, acompanhada de documento que conste a naturalidade;

II - CPF;

III - comprovante de residência, em nome de um dos pais/responsável legal ou do candidato.

§1º - A emancipação civil não se aplica para prestação de Exames do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§2º - É dispensada a comprovação de terminalidade do Ensino Fundamental para o candidato maior de 18 (dezoito) anos que se inscrever para os Exames do Ensino Médio;

§3º - O estudante deve ser informado da possibilidade de aproveitamento de estudos para conclusão das etapas de ensino. A análise da possibilidade de aproveitamento deverá ser realizada seguindo os mesmos critérios já estabelecidos no capítulo VII do Título II desta Resolução.

Art. 54 - Os documentos necessários para inscrição nos Exames do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Banca Permanente de Avaliação também estão relacionados em Edital, parte integrante desta Resolução, conforme Anexo II.

§1º - Os candidatos de nacionalidade estrangeira deverão apresentar documento de identidade do país de origem e a documentação que comprove a permanência legal no Brasil.

§2º - O candidato na condição de refugiado que não comprove essa condição, será orientado a procurar a



Delegacia da Polícia Federal, órgão do governo encarregado de receber os pedidos e emitir documentos para os solicitantes de refúgio e refugiados.

§3º - O protocolo expedido pela Polícia Federal será o documento provisório de identidade no Brasil, até que seja concedido o Registro Nacional Migratório (RNM).

Art. 55 - O candidato com necessidade de atendimento educacional especializado, deverá informar essa condição no ato da inscrição.

Parágrafo único. O candidato deverá dispor de documentos comprobatórios da condição que motiva a solicitação de suporte educacional especializado.

### **CAPÍTULO III DA BANCA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**

Art. 56 - A Banca Permanente de Avaliação é constituída por Professores de Educação Básica (PEB) e Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) do CESEC, conforme Resolução específica de Quadro de Pessoal, publicada pela SEE/MG.

§1º - O Diretor indicará, dentre os professores que compõem a Banca Permanente de Avaliação, aquele que atuará na coordenação dos trabalhos.

§2º - Os profissionais que atuam na Banca Permanente de Avaliação devem assinar Termo de Confidencialidade disponibilizado pela Direção do CESEC, para garantir o sigilo da organização e realização dos exames.

§3º - O Diretor deverá dar ciência ao Colegiado Escolar, com registro em ata, sobre os nomes dos profissionais indicados.

Art. 57 - Nos períodos de afastamentos legais, a Direção do CESEC deverá proceder a substituição dos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação por outros profissionais efetivos/convocados que atuam no respectivo CESEC.

§1º - Não havendo profissional disponível no CESEC, a direção deverá solicitar autorização da SRE para a convocação de servidor que faça a substituição durante o período de afastamento legal.

§2º - A SRE e a SEE/MG poderão autorizar mais um professor ou ATB para complementar o quadro da Banca Permanente de Avaliação, de acordo com a demanda existente.

Art. 58 - Os exames de Banca Permanente de Avaliação devem ser realizados durante todo o ano, em dois ou três turnos, sendo obrigatório o seu atendimento no noturno.

Parágrafo único. Os professores da Banca Permanente de Avaliação, juntamente com a direção, devem definir um quadro de horários para atendimento aos candidatos.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA BANCA**

Art. 59 - O Diretor do CESEC deve informar aos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação as atribuições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. As atribuições devem ser registradas no Regimento escolar do CESEC.

Art. 60 - O Coordenador da Banca Permanente de Avaliação, além das atribuições do cargo, será responsável por:

- I - coordenar a equipe da Banca Permanente de Avaliação, observando as diretrizes e procedimentos definidos em Edital quanto à organização e logística para realização do exame, com apoio do Diretor Escolar e do Especialista em Educação Básica do CESEC;
- II - planejar e organizar, juntamente com o ATB, as atividades necessárias para a realização do exame;
- III - disponibilizar para o ATB o cronograma de aplicação das provas, informando data, horário, local e área do conhecimento a ser avaliada, para divulgação ao candidato;
- IV - contribuir para uma comunicação clara e eficiente com o candidato, fornecendo informações referentes à realização dos exames;
- V - contribuir para a solução de imprevistos que possam surgir durante a realização do exame;
- VI - disponibilizar para o ATB, o gabarito das provas 1 (um) dia após a realização do exame para divulgação ao candidato;
- VII - encaminhar para o professor os recursos das provas das respectivas áreas do conhecimento, quando

houver, para análise e resposta;

VIII - disponibilizar para o ATB o resultado final das avaliações após julgamento dos recursos, para divulgação aos candidatos.

Art. 61 - Os professores da Banca Permanente de Avaliação, além das atribuições do cargo, serão responsáveis por:

- I - elaborar os itens que devem compor as provas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio de suas respectivas áreas do conhecimento em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais;
- II - elaborar o programa de estudos de cada componente curricular, contendo orientações sobre conteúdos e referências bibliográficas que possibilitem a preparação para os exames;
- III - aplicar as provas de suas respectivas áreas de conhecimento, fazendo a conferência dos candidatos inscritos conforme a relação disponibilizada pelo ATB;
- IV - disponibilizar o gabarito das provas para divulgação aos candidatos;
- V - fazer a correção das provas e registrar os resultados no sistema disponibilizado pela SEE/MG;
- VI - disponibilizar o resultado das provas para divulgação aos candidatos;
- VII - analisar, responder e disponibilizar os resultados dos recursos de provas.

Art. 62 - O Assistente Técnico de Educação Básica - ATB, além das atribuições do cargo, será responsável por:

- I - informar aos candidatos e público em geral os procedimentos para realização dos exames da Banca Permanente de Avaliação;
- II - registrar a inscrição dos candidatos no exame;
- III - conferir a documentação exigida em Edital para inscrição no exame;
- IV - organizar a lista dos candidatos inscritos, constando: a data e horário do exame, a área de conhecimento, nome e número de documento de identidade;
- V - divulgar o cronograma de aplicação de provas;
- VI - disponibilizar para os professores a relação de candidatos inscritos por área de conhecimento;
- VII - organizar para a realização do exame: os cadernos de provas por área de conhecimento, a lista de presença e as folhas de gabarito;
- VIII - providenciar “Declaração de Comparecimento” para os candidatos que solicitarem;
- IX - comunicar ao Coordenador o recebimento de recursos de provas, quando houver;
- X - disponibilizar ao candidato o resultado final das avaliações;
- XI - providenciar a emissão e entrega do certificado, quando solicitado pelo candidato.

## **CAPÍTULO V DAS AVALIAÇÕES**

Art. 63 - As avaliações para certificação são constituídas de provas das áreas do conhecimento organizadas em conformidade com o Currículo Referência de Minas Gerais, da seguinte forma:

I - Ensino Fundamental:

- a) Área I - Linguagens: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física.
- b) Área II - Ciências Humanas: História e Geografia.
- c) Área III - Matemática: Matemática.
- d) Área IV - Ciências da Natureza: Ciências.

II - Ensino Médio:

- a) Área I - Linguagens e Suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física.
- b) Área II - Matemática e Suas Tecnologias: Matemática.
- c) Área III - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.
- d) Área IV - Ciências da Natureza e Suas Tecnologias: Biologia, Física e Química.

Art. 64 - As provas dos Exames da Banca Permanente de Avaliação para o Ensino Fundamental e Ensino Médio serão constituídas de 50 (cinquenta) questões objetivas por área do conhecimento, valendo 2 (dois) pontos cada questão, totalizando 100 (cem) pontos.

§1º - As provas serão realizadas de forma presencial e aplicadas pelos professores da Banca Permanente de Avaliação nos CESEC credenciados.

§2º - No período de férias e recessos escolares, as provas serão organizadas conforme demanda da unidade.

Art. 65 - Na área do conhecimento de Linguagens (Ensino Fundamental), Linguagens e suas Tecnologias (Ensino Médio), além da prova objetiva, será aplicada a prova de redação no valor de 100 (cem) pontos. Parágrafo único. Será considerado aprovado na área de Linguagens, o estudante que obtiver pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos tanto na prova objetiva quanto na prova de redação.

Art. 66 - O candidato será considerado aprovado na etapa de ensino quando obtiver o aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos em cada uma das áreas do conhecimento.

Art. 67 - O resultado final do exame deve ser disponibilizado ao candidato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de realização das provas.

§1º - O candidato que não alcançar o mínimo exigido para aprovação na(s) área(s) do conhecimento, poderá requerer novo agendamento.

§2º - O candidato que não obtiver aprovação nos exames da Banca Permanente de avaliação, após 3 (três) tentativas consecutivas, deverá ser orientado pelo CESEC quanto a oferta da Educação de Jovens e Adultos, por meio da modalidade à distância.

Art. 68 - O CESEC deverá expedir o Certificado de conclusão da etapa de ensino ou o certificado parcial para o candidato aprovado em uma ou mais área do conhecimento, após a divulgação do resultado final.

§1º - O Certificado deverá ser emitido através do sistema de informação disponibilizado pela SEE/MG, em até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do candidato.

§2º - Caso necessária comprovação de conclusão antes do período estipulado no parágrafo anterior, o CESEC deverá emitir Declaração de conclusão, com data de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 69 - As Diretrizes e os procedimentos para a realização dos Exames de Certificação da Banca Permanente de Avaliação constam em Edital, parte integrante desta Resolução - Anexo II.

## **CAPÍTULO VI DA BANCA ITINERANTE**

Art. 70 - A Banca Permanente de Avaliação poderá atuar com o atendimento itinerante, dentro da circunscrição da SRE, mediante demanda comprovada pela direção do CESEC e com a aprovação da SRE e da SEE/MG.

§1º - A organização e a logística para realização do exame por meio da Banca Itinerante será de responsabilidade dos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação.

§2º - As provas deverão ser aplicadas em escolas da rede pública de ensino.

§3º - O acompanhamento da aplicação das provas do atendimento itinerante é de responsabilidade da Direção do CESEC e da Superintendência Regional de Ensino - SRE.

§4º - A correção das provas, a divulgação dos resultados e a emissão de certificado é de responsabilidade dos servidores que compõem a Banca Permanente de Avaliação.

§5º - A Banca Itinerante priorizará o interesse público de elevação de escolaridade, sendo vedado o atendimento em qualquer instituição escolar privada ou cursos preparatórios livres.

§6º - A SRE que não possuir CESEC poderá solicitar, via ofício, o atendimento itinerante à SRE mais próxima, quando comprovada a demanda.

Art. 71 - A SEE/MG e a SRE, poderão solicitar o atendimento itinerante da Banca Permanente de Avaliação para atender demandas das escolas da rede estadual, nos casos de:

I - correção de fluxo;

II - estudantes que necessitam de certificação, desde que comprovem a idade exigida em legislação.

§1º - A SRE, após análise da demanda deve, juntamente com o Diretor do CESEC providenciar a organização do exame conforme orientação da SEE/MG.

§2º - A SEE/MG poderá organizar, quando necessário, calendário de atendimento itinerante da Banca Permanente de Avaliação para atendimento das demandas das escolas da rede estadual de ensino.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 72 - Ficam credenciados para o funcionamento da Banca Permanente de Avaliação os CESEC

relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 73 - A equipe da SRE, juntamente com o Serviço de Inspeção Escolar, deverá monitorar e orientar a direção da escola e a equipe pedagógica sobre os procedimentos definidos nesta Resolução.

Art. 74 - A SEE/MG e os CESEC terão até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 para se adequarem às novas orientações dispostas nesta Resolução.

Art. 75 - Enquanto durar o prazo disposto no artigo 74, de forma transitória, a Resolução SEE/MG nº 2.943, de 18 de março de 2016 e a Resolução SEE/MG nº 4.847, de 3 de maio de 2023, poderão ser utilizadas de forma subsidiária e complementar, até que a operacionalização das diretrizes ditadas por esta Resolução esteja completamente implementada.

Art. 76 - Após o prazo disposto no artigo 74, ficam revogadas a Resolução SEE/MG nº 2.943, de 18 de março de 2016, e a Resolução SEE/MG nº 4.847, de 3 de maio de 2023.

Art. 77 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 05 de fevereiro de 2024.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
Secretário de Estado de Educação

ANEXOS (conforme os documentos 81515148, 81515313, e 81515611)



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 05/02/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81595355** e o código CRC **DCD72DC3**.

**Referência:** Processo nº 1260.01.0017311/2024-19

SEI nº 81595355